

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.138 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

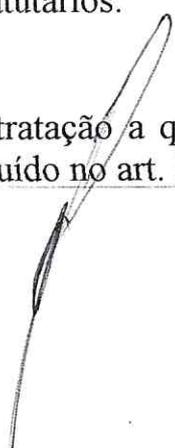
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses a iniciar em 01/01/2003 a 31/12/2003, servidores para os cargos constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

§ 1.º - O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo.

§ 2.º - É assegurado aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

Artigo 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, Inc. IX da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º - Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Artigo 5º - A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, serão reajustados no mesmo período e índice concedido aos demais servidores municipais.

Artigo 6º - É assegurado aos servidores o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença, gestação e paternidade, vedada quaisquer outras espécies de afastamento.

Artigo 7º - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao salário família, décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias, na rescisão do contrato.

Artigo 8º - Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 9º - A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para o seu término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado
- II - por conveniência administrativa, juízo da autoridade que procedeu a contratação.
- III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artigo 10º - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo se necessário, na forma da Lei n.º 1.380/90, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu/ES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 11º - O tempo de serviço, originado da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias e licenças.

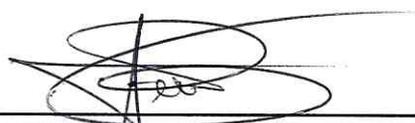
Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor em 01 janeiro de 2003.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, 67º ano da emancipação.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal



ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
16	Secretaria escolar	R\$ 651,49
10	Auxiliar de secretaria escolar	R\$ 651,49
35	Baba	R\$ 293,17
08	Coordenador de turno	R\$ 651,49
160	Professor	R\$ 651,49
06	Supervisor escolar	R\$ 651,49
98	Servente	R\$ 260,59
02	Farmacêutico Bioquímico	R\$ 1.200,00
05	Médico	R\$ 1.200,00
02	Psicólogo	R\$ 1.200,00
03	Enfermeiro	R\$ 1.200,00
03	Assistente social	R\$ 900,00
01	Nutricionista	R\$ 900,00
08	Odontólogo	R\$ 1.200,00
01	Encarregado de mecânica	R\$ 650,00
02	Mecânico	R\$ 500,00
08	Operador de máquinas	R\$ 600,00
02	Ajudante mecânica	R\$ 260,59
01	Operador de trator de esteira	R\$ 600,00
09	Giriqueiro	R\$ 450,00
01	Operador de perfuratriz	R\$ 600,00
09	Ajudante de maquina	R\$ 260,59
01	Torneiro Mecânico	R\$ 480,00
35	Motorista	R\$ 500,00
15	Vigia	R\$ 260,59
02	Podador de arvores	R\$ 260,59
01	Téc. em edificações em obras	R\$ 650,00
01	Topógrafo	R\$ 900,00
01	Veterinário	R\$ 900,00

Agente Saúde

Env. Serviços

